

São Paulo, 13 de outubro de 2026

Às

Empresas patrocinadoras do Plano de Previdência Complementar São Bernardo

Assunto: Proposta de alteração do regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo

Prezados Senhores,

A São Bernardo Previdência Privada vem, pela presente, informar que o seu Conselho Deliberativo, em reunião realizada no dia 9 de outubro de 2026, aprovou a proposta de alteração do Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo.

- Referida proposta teve origem na constituição de Reserva Especial para Revisão do Plano nos encerramentos dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, nos valores de R\$ 10.921.601,78, R\$ 13.906.551,97 e R\$ 27.258.353,82, respectivamente, conforme apurado nos Pareceres Atuariais de encerramento dos respectivos exercícios. Com a manutenção da Reserva Especial pelo terceiro exercício consecutivo em 2025, sua destinação tornou-se obrigatória até o final do exercício subsequente, à luz da legislação vigente.
- Nesse contexto, a proposta, que ainda precisa ser aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc para entrar em vigor, tem como objetivo principal disciplinar a destinação do superávit do Plano, nos termos da Resolução CNPC nº 30/2018, com a constituição dos Fundos Previdenciais de Revisão do Plano e a previsão da Conta de Destinação de Excedentes – CDE e do Benefício Eventual Temporário.
- Na oportunidade, aproveitou-se o ensejo para propor outros ajustes ao Regulamento, visando aprimorar e conferir maior flexibilidade a

determinadas regras do Plano, bem como incorporar alterações decorrentes da legislação vigente.

- Assim, além das modificações meramente formais, operacionais, de melhoria redacional ou terminológica, as demais alterações de maior relevância podem ser assim sintetizadas:
- atualização do valor da Unidade São Bernardo – USB;
- ampliação do público-alvo das Contribuições Voluntárias, com inclusão dos Participantes Autopatrocinados, Vinculados e Assistidos, refletindo no Regulamento regra já prevista em deliberação do Conselho Deliberativo;
- previsão de que o ex-Participante que permaneça empregado de Patrocinadora poderá retornar ao Plano mediante nova inscrição, com manutenção de sua Matrícula, Conta Total e tempo anterior de Vinculação ao Plano;
- estabelecimento de prazo máximo de 12 meses para suspensão das contribuições, prorrogável por igual período, com retomada automática ao término do prazo e possibilidade de nova suspensão somente após 5 anos de contribuições ao Plano, com previsão de regra de transição para os Participantes que já estejam com suas contribuições suspensas na data de eficácia da alteração, com início de novo período de suspensão e sem cômputo do período anteriormente transcorrido;
- previsão de notificação do Participante, quando a retomada automática das contribuições não puder ser operacionalizada, para adoção das providências necessárias à retomada ou requerimento de cancelamento da inscrição no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da inscrição no Plano;
- exclusão do limite de 65 anos de idade para cessação das contribuições da Patrocinadora;
- possibilidade de os Beneficiários optarem pelo recebimento do Benefício por Morte em pagamento único ou sob a forma de renda mensal, observadas as modalidades previstas no Regulamento, podendo ainda

alterar o período, o percentual, o valor ou a forma de recebimento, respeitado o intervalo mínimo de 3 meses entre as alterações;

- vedação à recepção de recursos portados por Assistidos em recebimento de renda mensal vitalícia;
- possibilidade de Resgate de recursos oriundos de Plano Instituído de Preservação da Proteção Previdenciária – PIPPP, após o Término do Vínculo Empregatício, desde que observada a carência de 60 meses contados da transferência dos recursos ao Plano, em adequação à Resolução CNPC nº 65/2026;
- inclusão da possibilidade de realização de até 5 saques parciais durante o período de recebimento do benefício, cada um correspondente a, no mínimo, 5% do saldo remanescente da Conta Total do Participante e limitados, em conjunto, a 25% do saldo existente na concessão do benefício, excetuados os Benefícios por Incapacidade e por Morte;
- ampliação de 25 para 30 anos do prazo máximo de recebimento nas modalidades de pagamentos mensais por prazo determinado e de benefício de renda mensal de valor constante;
- ampliação de 1,5% para 2% do percentual máximo de recebimento mensal calculado sobre o saldo remanescente da Conta Total do Participante;
- alteração das regras de valor mínimo dos benefícios pagos sob a forma de renda mensal, prevendo (i) pagamento único obrigatório quando a renda mensal for inferior a 1 USB; (ii) opção entre pagamento único e renda mensal quando igual ou superior a 1 e inferior a 2 USB e (iii) recebimento obrigatório em renda mensal quando igual ou superior a 2 USB, ressalvada, no caso do Benefício por Morte, a possibilidade de opção pelo pagamento único, bem como a possibilidade de pagamento único caso o valor do benefício se torne inferior a 2 USB durante a fase de recebimento;
- inclusão da possibilidade de o Participante ou Beneficiário postergar por até 10 anos o início do recebimento do benefício a que fizer jus, com incidência das despesas administrativas durante o período de diferimento e possibilidade de a Entidade, a seu critério, iniciar o pagamento após o término desse prazo, independentemente de novo requerimento;
- inclusão da possibilidade de o Participante Assistido ou Beneficiário suspender temporariamente o pagamento de benefício de prestação continuada, por até 12 meses em cada ocasião, limitada a 2 suspensões

durante todo o período de recebimento e observado intervalo mínimo de 12 meses entre elas, com retomada automática do pagamento ao término da suspensão.

O quadro comparativo e o texto proposto do regulamento, contendo o inteiro teor da proposta, podem ser acessados em no site da **sbprev**, no link: <https://www.sbprev.org.br/o-plano/alteracao-do-regulamento>.

A submissão da proposta de alteração regulamentar à Previc ocorrerá após 30 (trinta) dias da publicação deste comunicado e as disposições do novo regulamento somente entrarão em vigor após a publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva Portaria de aprovação.

Atenciosamente,

Claudio José de Souza Rosa
Diretor-Superintendente